

1º TERMO ADIDITCO AO CONTRATO Nº 026/2025

PRIMEIRO TERMO ADIDITVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SOLUÇÃO DE MOBILIDADE URBANA – TRANSPORTE CORPORATIVO, QUE INTEGRE OS PRINCIPAIS PARCEIROS DE MOBILIDADE URBANA POR APLICATIVOS DISPONÍVEIS NO MERCADO, PRIORIZANDO SEMPRE A CONTRATAÇÃO DA VIAGEM MAIS VANTAJOSA COM BASE NA SELEÇÃO DA MENOR TARIFA OFERTADA, ASSEGURANDO ISONOMIA ENTRE TODOS OS OPERADORES CADASTRADOS, VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE, COM ACESSO À INTERNET, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E BANCO DO BRASIL S/A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO

ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Prof. **Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA**, Gerente Geral, brasileiro, casado, CPF: nº 330.821.622-15, RG nº 1460380 - PC/PA, e portador n.º 00263685905, expedido pelo DETRAN-PA, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato, sujeitando-se às normas disciplinares da **Lei Federal n.º 13.303/2016, RILC da PRODEPA** e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – As partes resolvem aditar pela **PRIMEIRA** vez o Contrato de nº 026/202, assinado em 30/12/2025, como fundamento legal o Processo **PAE 4.0 - nº 2025/3435054**, referente a

Inexigibilidade nº 002/2025, com fulcro no artigo 30, “caput” e inciso I, da Lei Federal **13.303/2016**, artigo 146, “caput” e inciso I, e artigo 173, inciso IV do **RILC PRODEPA**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1 – Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FUNCIONALIDADE DO SISTEMA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FUNCIONALIDADE DO SISTEMA

11.1 - O sistema do **CONTRATADO** deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

11.1.1 - Prévia identificação e cadastro dos Servidores Habilitados para a solicitação dos serviços por meio de login e senha, vinculados a **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA**, via conta Google (Gmail);

11.2 - Registro de avaliação do serviço de transporte de passageiros prestado, que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo **CONTRATANTE**;

11.3 - A solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para smartphone;

11.4 - O aplicativo para smartphone deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como o envio de uma notificação ao celular do Usuário;

11.4.1- Deve constar o nome do motorista e a identificação do veículo;

11.5- Os valores correspondentes às corridas deverão constar do aplicativo/plataforma Web e, mensalmente, após as medições, deverá ser emitida nota fiscal/fatura, nos termos do edital e seus anexos;

11.6 - Após a finalização da corrida, os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema **WEB** que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Gestor do Contrato;

11.7 - A plataforma **WEB** deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

11.7.1 - Identificação do veículo disponibilizado pelo **CONTRATADO**;

11.7.2 - Identificação da placa do veículo;

11.7.3 - Identificação do motorista;

11.7.4 - Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver);

11.7.5 - Endereço de origem;

11.7.6 - Endereço de destino;

11.7.7 - Quilometragem total percorrida;

11.7.8 - Percurso realizado;

11.7.9 - Data e horário da solicitação do serviço;

11.7.10 - Data da corrida;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-PA CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3251-7601 / 3251-7602 / 3251-7603 / 3251-7604
E-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 3ea4e241-cca0-4f4e-9511-1f649cf95d68

Nº do Protocolo: 2025/3435054

Anexo/Sequencial: 89

Página: 2 de 7

- 11.7.11 - Horário de efetivação da solicitação do serviço;
 - 11.7.12 - Horário de início da corrida;
 - 11.7.13 - Horário de término da corrida;
 - 11.7.14 - Horário de cancelamento da solicitação do serviço se houver;
 - 11.7.15 - Tempo decorrido entre a efetivação da solicitação do serviço e a chegada do veículo ao local solicitado;
 - 11.7.16 - Identificação do **CONTRATANTE**;
 - 11.7.17 - Unidade Administrativa do **CONTRATANTE**;
 - 11.7.18 - Identificação do Usuário;
 - 11.7.19 - Motivo da corrida (Justificativa);
- 11.8 - O aplicativo para smartphone deverá disponibilizar os seguintes campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo Servidor Habilitado:
- 11.8.1 - Origem: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.
 - 11.8.2 - Destino: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres;
 - 11.8.3 - Motivo da corrida (Justificativa): campo aberto com número mínimo de caracteres, conforme instruções do **CONTRATANTE**.
- 11.9 - Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema do **CONTRATADO**, 24h (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas que apresentem, no mínimo, os seguintes acessos:
- 11.9.1 - Corridas e gastos por Usuário;
 - 11.9.2 - Corridas e gastos da Unidade Administrativa;
 - 11.9.3 - Corridas e gastos por período de tempo.
- 11.10 - Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas a partir do momento de seu encerramento, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:
- 11.10.1 - Servidor Habilitado: acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas;
 - 11.10.2 - Gestor do Contrato: acesso completo aos relatórios da PRODEPA e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os Servidores Habilitados cadastrados no sistema.
- 11.11 - Caso solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá desenvolver ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com o **CONTRATANTE**, por programa de computador, em formato aberto elegível por software de planilhamento.

3.2 – Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A **PRODEPA** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente

de ação dos respectivos veículos e de seus condutores e não terá responsabilidade sobre o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado ao veículo a serviço, bem como prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços;

12.2 - Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento do **CONTRATADO** obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber;

12.3 - Os serviços serão prestados mediante solicitação do **CONTRATANTE**, que poderá ser efetuada por:

12.3.1 - Mobile – Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS;

12.4 - As solicitações/chamadas poderão utilizar os seguintes critérios:

12.4.1 - Solicitação imediata;

12.4.2 - Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme disponibilidade dos parceiros integrados à PLATAFORMA do CONTRATADO;

12.5 - A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final, estando vedado o compartilhamento da corrida, exceto se solicitado pelo **CONTRATANTE**.

3.3.– Alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

13.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência - TR;

13.1.2 - Relatar à **PRODEPA** toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao conhecimento do **CONTRATADO** por meio de reclamações dos usuários ou motoristas;

13.1.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência – TR;

13.1.4 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.5 - Atender as solicitações de informações da **PRODEPA** com tempestividade;

13.1.6 - Possibilitar à **PRODEPA** o acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações;

13.1.7- Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, e de outras condições estabelecidas no Termo de Referência - TR, o **CONTRATADO** assumirá ainda as seguintes obrigações:

13.1.7.1 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência - TR, sem a prévia autorização da **PRODEPA**;

13.1.7.2 Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial, que incidem ou venham incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela **PRODEPA**, os respectivos comprovantes.

13.1.8 - Localizar e solicitar a **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** e veículo mais próximo ao local de chamada, para o **USUÁRIO** da **CONTRATANTE**, quando solicitado por meio do **APLICATIVO**, seguindo os parâmetros previamente definidos pelo **CONTRATANTE**;

13.1.9 - A integração de **PLATAFORMAS DE MOBILIDADE** viabilizando a oferta de deslocamentos pelo **APLICATIVO**;

- 13.1.10 - Disponibilizar e operacionalizar a **SOLUÇÃO BB** em seus canais digitais utilizando os meios tecnológicos necessários para tal, a seu critério;
- 13.1.11 - Realizar o recebimento dos valores transacionados na **SOLUÇÃO BB** em favor da **PLATAFORMA DE MOBILIDADE** referente às viagens por ela realizadas;
- 13.1.12 - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** informações das viagens realizadas via **SOLUÇÃO BB** no dia útil posterior ao processamento, observando-se os feriados locais;
- 13.1.13 - Disponibilizar canal de suporte ao **CONTRATANTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre os serviços oriundos da **SOLUÇÃO BB**;
- 13.1.14 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer ocorrências decorrentes do uso da **SOLUÇÃO BB**, ou falha nesta, com a maior brevidade possível;
- 13.1.14.1 – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste contrato.
- 13.1.14.2 – Fica designada pelo **BANCO** o, **Escritório Setor Público Pará, prefixo 1674, localizada à Avenida Visconde de Souza Franco, nº 5, salas 1101 e 1102 – Umarizal Belém-PA**, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

13.2 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 13.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as disposições do Termo de Referência-TR;
- 13.2.2 - Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.2.3 - Pagar ao **CONTRATADO** o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência -TR;
- 13.2.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura ou nota de débito emitida pelo **CONTRATADO**, em conformidade com a legislação vigente;
- 13.2.5 - Fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 13.2.6 - Proporcionar as facilidades necessárias para que o **CONTRATADO** possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 13.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** em razão da execução dos serviços;
- 13.2.8 - Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 13.2.9 - Avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência – TR;
- 13.2.10 - Colocar à disposição do **CONTRATADO** toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;

- 13.2.11 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016.
- 13.2.12 - Por si, seus servidores, representantes, contratados, subcontratados, prepostos ou diretores, não se engajar em atividades semelhantes às desenvolvidas pelo **BANCO**, em virtude do acesso recebido ao **APLICATIVO** de titularidade do **BANCO**, abstendo-se o **CONTRATANTE** de criar, direta ou indiretamente, competição com o **BANCO**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- 13.2.13 - Instruir seus **USUÁRIOS** sobre a finalidade do uso da **SOLUÇÃO BB** de forma a evitar qualquer uso indevido, responsabilizando-se por estes se ocorrerem;
- 13.2.14 - Autorizar o início de uso da **SOLUÇÃO BB** e fiscalizá-lo, mediante a prévia e expressa concordância do **BANCO**;
- 13.2.15 - Comunicar ao **BANCO**, imediatamente, quaisquer ocorrências decorrentes do uso da **SOLUÇÃO BB**, ou falha nestes, com a maior brevidade possível;
- 13.2.16 - Responsabilizar-se, absoluta e integralmente, por todo e qualquer dano, reclamação, ação judicial ou qualquer outra demanda que porventura venha a ser reclamada contra o **BANCO**, por seus **USUÁRIOS** e/ou terceiros afetados, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATANTE** e/ou de seus **USUÁRIOS**;
- 13.2.17 - Responsabilizar-se, absoluta e integralmente perante as autoridades competentes pelo uso irregular dos serviços objeto do presente contrato, inclusive na hipótese de transporte de mercadorias proibidas pela legislação brasileira, compreendendo, mas não se limitando, substâncias ilícitas, explosivos, armamentos, objetos definidos pela lei brasileira como perigosos, dentre outros.
- 13.2.18 - O **CONTRATANTE** deverá ter liberdade para gerenciar os Servidores Habilitados cadastrados, podendo inclui-los ou excluí-los a qualquer momento pelo sistema;
- 13.2.19 - Definir internamente, com antecedência, cada Usuário e os limites de utilização estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:
- 13.2.20 - Definir internamente número máximo de corridas efetuadas por mês;
- 13.2.21 - Definir internamente os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;
- 13.2.22 - Definir internamente os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

4.1 – Fica estabelecido que, pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a tarifa fixa no **valor de R\$ 4,00 (Quatro reais)** por corrida, além do custo do trajeto, cujo valor será informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido conforme Termo de Referência e Proposta Comercial anexados ao contrato original. Permanece inalterado, não havendo qualquer reajuste ou acréscimo, de acordo com anuência da contratada que é parte indivisível e integrante do **processo nº 2025/3435054**.

4.2 – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** para o exercício de 2026, a seguir especificada:

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção – Locomoção Urbana
01.501.0000.61 - Recursos Próprios

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

5.2 – O Anexo II – Diretrizes Operacionais da Solução Mobilidade BB passa a ser parte integrante do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma, a seguir, a todo o ato presente.

Belém, de de 2026.

CARLOS EDILSON
DE ALMEIDA
MANESCHY:0661
6690253

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:0661669
0253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA



LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA
Representante Legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/CPF
CPF/MF

Nome/CPF
CPF/MF



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3435054

Anexo/Sequencial: 89

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: LUIZ CLAUDIO SALES SANTOS DA SILVA

CPF: ***.821.622-**

Em: 05/02/2026 12:00:00

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4

Assinado digitalmente por: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

CPF: ***.166.902-**

Em: 06/02/2026 14:37:19

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



Identificador de autenticação: 3ea4e241-cca0-4f4e-9511-1f649cf95d68

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>